



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
[PROCESSO N. 163436/2021]

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo – CPA, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mauren Lazzaretti, e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, na pessoa do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, na qualidade de **COMPROMITENTES**, e como **COMPROMISSÁRIAS** a **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal criada pela Lei n. 2.100/2003, inscrita no CNPJ n. 06.068.089/0001-04, com endereço na Av. Brasil, 55 – Centro, Tangará da Serra – MT, por meio do seu representante legal, e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n. 50-W, Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vander Alberto Masson, CPF n. 432.285.341-20, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se constitui em título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, na forma e termos que seguem:

I – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de todo ser humano [art. 225, *caput*, da CF];

CONSIDERANDO que o mesmo art. 225 da Constituição Federal consagra, dentre outros, o princípio da precaução, consistente na necessidade de prestígio à preservação socioambiental, e que, por força desse comando constitucional, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, da Lei Federal 6.938/81, define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que no dia 27 de abril de 2021 foi protocolado requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta (autos n. 163436/2021), pertinente aos processos n. 53243/2015 (auto de infração n. 6201); n. 144612/2016 (auto de infração n. 114787);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

n. 39232/2018 (auto de infração n. 107984); n. 221119/2018 (auto de infração n. 172401 e termo de embargo/interdição n. 112809); n. 615021/2018 (auto de infração n. 183107E); n. 7140/2019 (auto de infração n. 183118E.) e processo n. 258861/2020 (auto de infração n. 20013164).

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 146607/CINF/SUIMIS/2021 (processo n. 163436/2021 – fls. 40/v a fls. 43/v), apontando as condicionantes que integram o presente Termo, concluindo, literalmente: *"Pelo exposto, somos favoráveis à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos das solicitações que constam no presente Parecer Técnico"*.

CONSIDERANDO a Manifestação n. 131/SUBPGMA/PGE/2021 (fls. 103/v a fls. 105) da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente (SUBPGMA), concluindo que *"Pelos motivos expostos, sugiro a readequação da minuta do TAC no tocante as infrações ambientais futuras e ainda não apuradas, que não podem fazer parte integrante do presente ajuste"*.

CONSIDERANDO que as Compromissárias manifestaram o interesse em ajustar sua conduta segundo os ditames legais, sendo que independentemente do valor das multas aplicadas, ficam obrigadas a reparar integralmente o dano que tenham causado;

CONSIDERANDO que o ajustamento de conduta se constitui em solução alternativa de conflito eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direito fundamentais;

CONSIDERANDO tudo isso, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, lido na presente solenidade, na qual as Compromissárias assumem as obrigações delineadas abaixo:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a tutela jurídica do meio ambiente, velando pelo seu equilíbrio ecológico adequado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que se buscará por meio do efetivo cumprimento das cláusulas do presente TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste TAC não representa a obrigação de reconhecimento de responsabilidade nos termos do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988.

III – DAS OBRIGAÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CLÁUSULA SEGUNDA – AS COMPROMISSÁRIAS se comprometem a adequar a sua atividade a fim de compatibilizar aos parâmetros previstos nas Resoluções do CONAMA, sem prejuízo das demais disposições legais, nos seguintes termos¹:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão realizadas as seguintes atividades na Estação de Tratamento de Esgoto localizada no entorno das coordenadas geográficas 14°35'40,28" S e 57°28'12,40" O²:

10	TRATAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (renovação da licença de operação da estação de tratamento de Esgoto – ETE – PT 139897/CINF/SUIMIS/2020)				Previsão				
	PENDÊNCIAS	STATUS	AÇÕES	PRAZO (MESES)	Início	Término	Mês inicial	Mês final	
11	Apresentar quantidade de rede coletora já instalada com a devida planta de localização de todas as ruas.	Em processo de elaboração junto à equipe técnica e operacional do SAMAE (Há alguns bairros que precisam ser cadastrados via vistoria in loco).	1 - Levantamento dos dados em campo e cadastramento em planta baixa com todas as informações da rede de esgotamento sanitário descritas em quadro apropriado no desenho.	14	set/21	out/22	7	14	1
12	Apresentar localização, diâmetro e extensão dos troncos coletores, interceptadores e emissários instalados, bem	Em processo de elaboração junto à equipe técnica e operacional do SAMAE (Há alguns bairros que precisam ser	2 - Após a conclusão do cadastro, será implementada uma planta de localização com um quadro contendo todas as informações solicitadas.	14	set/21	out/22	7	14	2

¹ Parecer Técnico n. 146607/CINF/SUIMIS/2020 (processo n. 163436/2021 – fls. 40/v a fls. 43).

Manifestação n. 240/SUBPGMA/PGE/2020 (Processo n. 289548/2020 – fls. 498/v a fls. 500): “Além do TAC, é importante que todas essas obrigações e medidas de controle ambiental estejam nas condicionantes da LO, pois, quando houver violação, o órgão poderá suspender ou cancelar a licença expedida com base no inc. I do art. 19 da Resolução 237/1997 do CONAMA”.

² O PT n. 146607/CINF/SUIMIS/2021 (processo n. 163436/2021 – fls. 40/v a fls. 43), é taxativo no sentido de que “Quanto à Estação de Tratamento de Esgoto, verificamos que todos os itens pendentes para Renovação da Licença de Operação estão contemplados no Termo de Ajustamento de conduta proposto, que estamos de acordo”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

	como planta dos mesmos.	cadastrados via vistoria in loco).							
13	Apresentar plano de recuperação dos taludes.	Em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação da empresa.	3 - A metodologia (projeto) a ser desenvolvida será encaminhada à SEMA/MT para a devida análise.	4	set/21	dez/21	7	4	3
14	Apresentar prazo e metodologia da instalação e reparo de mantas.	Em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação da empresa.	4 - A metodologia (projeto) a ser desenvolvida será encaminhada à SEMA/MT para a devida análise.	4	set/21	dez/21	7	4	4
15	Apresentar prazo e metodologia da limpeza das lagoas com excesso de lodo.	Empresa contratada pela Ata de Registro de Preços nº 61/SAMAE/2020 (Pregão eletrônico nº 007/2020/SAMAE).	5 - Retirada de lodo excedente nas lagoas - dragagem das lagoas.	5	ago/21	dez/21	6	5	5
16	Apresentar prazo e metodologia para instalação e reparo das mantas das lagoas com bolhas.	Em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação da empresa.	6 - Reparo das mantas com bolhas - geomembrana PEAD. O projeto com a metodologia de instalação e reparo das lagoas com bolhas será apresentado à SEMA/MT para a devida análise.	4	set/21	dez/21	7	4	6
1.7	Explicar e detalhar a disposição hidráulica das lagoas com	Em processo de elaboração de Termo de Referência para	7 - Após o projeto elaborado, será apresentado à SEMA/MT para a devida análise e	4	set/21	dez/21	7	4	7



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

	prazo e metodologia.	contratação da empresa.	atendimento à pendência.						
18	Apresentar prazo para elaborar e executar projeto do sistema de tratamento preliminar.	Em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação da empresa.	8 - Após o projeto elaborado, será apresentado à SEMA/MT para a devida análise e atendimento à pendência.	18	mar/22	ago/23	13	18	8
19	Projeto e execução do tratamento preliminar de efluentes de limpa fossa.	Em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação da empresa.	9 - Após o projeto elaborado, será apresentado à SEMA/MT para a devida análise e atendimento à pendência.	18	mar/22	ago/23	13	18	9
110	Apresentar nova Portaria de Outorga.	O pedido de renovação da Outorga de diluição do córrego Ararão já foi realizado dentro do prazo. Porém, em virtude da vazão disponível para a diluição, este manancial se tornou inviável para a Outorga. Portanto, foi elencado o rio Sepotuba, que receberá o efluente via emissário, em processo de	10 - Elaboração de um projeto básico e executivo com os estudos ambientais preliminares para o licenciamento ambiental prévio do emissário.	12	jun/21	mai/22	5	12	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

		elaboração dos projetos.							
110	-	-	11 - Contratação de uma empresa responsável pelo licenciamento ambiental de instalação do emissário.	12	mai/22	abr/23	17	12	11
110	-	-	12 - Contratação de uma empresa responsável para a execução da obra.	24	abr/23	mar/24	29	24	12
2	<u>Renovação da Licença de Instalação e implantação do novo reator (PT139897/CINF/SUIMIS/2020)</u>				-	-			
2.1	Apresentar detalhadamente todo o projeto executivo das obras a serem executadas.	Houve resposta do SAMAE (ofício nº 454/DG/SAMAE/2020) na data 30/12/2020 sob protocolo nº 502426/2020. Posteriormente em 28/01/2021 houve a reiteração de uma pendência na notificação nº 161947/CINF/SUIMIS/2021.	13 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	13
2.2	Solicitação de um novo licenciamento com todo o detalhamento do mesmo e como ficará o sistema de	Houve resposta do SAMAE (ofício nº 454/DG/SAMAE/2020) na data 30/12/2020 sob protocolo	14 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	14



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

	tratamento da ETE.	nº 502426/2020 . Posteriorment e, em 28/01/2021 houve a reiteração de uma pendência na notificação nº 161947/CINF/S UIMIS/2021.							
2.3	Apresentar todo o cálculo de vazão atual e qual será a final após a implantação do novo sistema.	Houve resposta do SAMAE (ofício nº 454/DG/SAMAE/2020) na data 30/12/2020 sob protocolo nº 502426/2020 Posteriorment e, em 28/01/2021 houve a reiteração de uma pendência na notificação nº 161947/CINF/S UIMIS/2021.	15 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	15
2.4	Apresentar a solicitação de renovação da mesma com o cálculo de entrada das novas contribuições.	Houve resposta do SAMAE (ofício nº 454/DG/SAMAE/2020) na data 30/12/2020 sob protocolo nº 502426/2020 . Posteriorment e, em	16 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	16



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

		28/01/2021 houve a reiteração de uma pendência na notificação nº 161947/CINF/S UIMIS/2021.							
2.5	Atender os TR's da LP e LI para todo o sistema proposto.	Houve resposta do SAMAE (ofício nº 454/DG/SAMA E/2020) na data 30/12/2020 sob protocolo nº 502426/2020 Posteriorment e, em 28/01/2021 houve a reiteração de uma pendência na notificação nº 161947/CINF/S UIMIS/2021.	17 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	18
3	Notificação nº 161947/CINF/SUIMIS/2021				-	-			
3.1	Apresentar Outorga de dilução para o efluente tratado (ofício nº 161947/SUIMIS /SEMA/MT).	Foi protocolado um ofício (029/DG/SAM AE/2021) que informa a SEMA/MT da dispensa da Outorga de dilução para a análise da Licença de Instalação do sistema de	18 - Verificar o atendimento das pendências descritas junto ao Órgão ambiental.	1	mar/21	mar/21	1	1	18



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

		tratamento proposto.							
--	--	----------------------	--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão realizadas as seguintes atividades na Estação de Tratamento de Água localizada às margens do Córrego Queima Pé, nas coordenadas geográficas 14°38'57" S e 57°32'23,27" O:

	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				Previsão		Mês inicial	Mês final	
	PENDÊNCIAS	STATUS	AÇÕES	PRAZO (MESES)	Início	Término			
1.0	<u>Licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Água - ETA (Licença de Instalação e Operação)</u>								
1.1	Apresentar projeto básico e executivo completo do barramento.	Em análise pela equipe técnica do SAMAE.	1 - Regularização do barramento realizado na ETA em 2016 - LI.	6	mar/21	jul/21	1	6	1
1.2	Outorga de captação de água superficial do Queima Pé.	Em análise pela SEMA/MT.	2 - Reunião com os técnicos analistas da SEMA/MT para verificar o arquivamento da solicitação.	36	mar/21	Fev/24	1	36	2
2.0		-	-	-	-	-		-	
	<u>Licenciamento ambiental da captação do rio Sepotuba</u>	Revisão do projeto básico e executivo da captação do rio Sepotuba.	3 - Adequação do projeto.	9	abr/21	dez/21	2	9	3
2.1	Licença Prévia da captação do Sepotuba.	O processo licitatório para contratação de empresa especializada para a elaboração	4 - Recomeçar o processo de elaboração dos estudos da LP para protocolo de documentos junto ao órgão.	7	jan/22	jul/22	10	7	4



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

		dos estudos, foi anulado.							
2.2	Licença de Instalação da captação do Sepotuba.	O processo licitatório para contratação de empresa especializada, para a elaboração dos estudos, foi anulado.	5 - Recomeçar o processo de elaboração dos estudos da LI para protocolo de documentos junto ao órgão.	7	jan/22	jul/22	10	7	5

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão também realizadas as seguintes atividades na Estação de Tratamento de Água localizada às margens do Córrego Queima Pé, nas coordenadas geográficas 14°38'57" S e 57°32'23,27" O:

1. Apresentar projeto de engenharia com memoriais de cálculo do barramento e seus equipamentos de extravasão, baseados nos estudos hidrológicos da bacia, com ART.

Prazo: 90 dias após assinatura do TAC

2. Apresentar outorga de captação subterrânea dos poços tubulares existentes.

Prazo: 30 dias após assinatura do TAC

3. Apresentar estudo e diagnostico por profissional da área com respectiva ART, com diagnostico das redes, com as devidas plantas, com dimensionamento e capacidade de atendimento.

Prazo: 30 dias após assinatura do TAC

4. Comprovar o atendimento as condicionantes da outorga vigente.

Prazo: 15 dias após assinatura do TAC

5. Apresentar todos usos da bacia em questão, principalmente a jusante.

Prazo: 90 dias após assinatura do TAC

6. Apresentar outorga para a captação do Córrego Queima já com a nova configuração.

Prazo: 90 dias após assinatura do TAC

7. Todo o sistema deverá estar de acordo com o Plano de Saneamento Municipal.

Prazo: 15 dias após assinatura do TAC

8. Licenciar os sistemas de abastecimento público dos distritos do município.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Prazo: 15 dias após assinatura do TAC

PARÁGRAFO QUARTO – Somente após o cumprimento integral de todos os itens do TAC, a SAMAE poderá expedir declaração de disponibilidade hídrica de abastecimento para qualquer novo empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão realizadas as seguintes atividades no aterro sanitário localizado sob as coordenadas geográficas 14°36'33,6"S e 57°25'44,8W na estrada vicinal da boa vista, km 8, zona rural, distante 07km da zona urbana do município de Tangará da Serra:

ATERRO SANITÁRIO								0	
1.	<u>Renovação da Licença de Operação do Aterro Sanitário</u>							0	
	Notificação 152242/CINF/S UIMIS/2020	-	-	-	-	-	-	-	
11	Executar drenagem de águas pluviais (provisória e definitiva).	Em execução.	1 - Projeto e execução da drenagem definitiva de águas pluviais.	36	abr/21	mar/24	2	36	1
			2 - Projeto e execução da drenagem provisória - das camadas ainda em operação (ou com previsão de operação futura) - das águas pluviais.	36	abr/21	mar/24	2	36	2
12	Executar drenagem de lixiviado das camadas acima da primeira célula.	Em execução.	3 - Projeto e execução da drenagem do lixiviado das camadas em operação acima da primeira célula.	36	abr/21	mar/24	2	36	3
13	Laudo geotécnico sobre a estabilidade do maciço.	Relatórios mensais já são elaborados pela Serrana Engenharia (operação e	4 - Entrega dos relatórios a partir de dezembro/2020, até a data de protocolo da documentação junto à SEMA/MT.	1	mar/21	mar/21	1	1	4



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

		gerenciamento do aterro).							
14	Avaliação preliminar e a confirmatória da área de lançamento compartilhado.	Fase de elaboração de Termo de Referência para contratação de geólogo para realizar o estudo de passivo ambiental de acordo com a NBR 15515.	5 - Contratação de profissional para realizar o estudo de passivo ambiental na bacia de amortecimento, conforme NBR 15515 (etapas 1 e 2, caso necessário, realizar etapa 3).	10	jun/21	mar/22	4	10	5
			6 - Entrega do estudo ao órgão ambiental.	2	abr/22	mai/22	14	1	6
15	Adequação da caixa de passagem compartilhada.	Em execução.	7 - Desviar a passagem do lixiviado para outra caixa.	4	abr/21	mar/24	2	4	7
			8 - Garantir, ainda na fase de concepção dos projetos dos itens 2.11.1 e 2.11.2 que não haja encontro entre as linhas de drenagem de águas pluviais e drenagem de lixiviado.	36	abr/21	mar/24	2	36	8
16	Apresentar medidas a serem tomadas com resíduos volumosos, de construção civil e poda	Já foram realizadas duas visitas: Eco ambiental e CGR Engenharia Ambiental; com a finalidade de buscar soluções para a atual condição. Em fase de	9 - Projeto para uma área de Transbordo e Triagem (ATT).	24	mai/21	abr/23	3	24	9
			10 - Projeto para uma mini usina para reciclagem do material.	24	mai/21	abr/23	3	24	10
			11 - Solicitação de licenciamento ambiental da ATT e mini usina junto ao órgão ambiental.	24	abr/23	mar/24	27	12	11



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

	definição das ações.	12 - Execução dos projetos de ATT e mini usina.	16	mar/24	jun/24	39	16	12
		13 - Início do funcionamento da ATT e mini usina.	1	jul/24	jul/24	55	1	13

PARÁGRAFO SEXTO – Serão também realizadas as seguintes atividades no aterro sanitário localizado sob as coordenadas geográficas 14°36'33,6"S e 57°25'44,8W na estrada vicinal da boa vista, km 8, zona rural, distante 07km da zona urbana do município de Tangará da Serra:

1. Assuntos Gerais (Prazo: 60 dias após assinatura do TAC)

- 1.1. Apresentar taxa quitada referente a alteração de razão social e a renovação da Licença de Operação.
- 1.2. Apresentar publicação no DOE e em jornal de circulação local referente a solicitação de alteração de razão social.
- 1.3. Apresentar cronograma de implantação dos novos poços de monitoramento. Ao menos um dos poços deve estar localizado a jusante do sistema de tratamento de lixiviados.
- 1.4. Remover o abrigo para guarda que foi construído em cima do aterro sanitário.
- 1.5. Instalação dos 8 marcos superficiais previstos conforme previsto no RMA 03 – outubro de 2019.
- 1.6. Proceder cercamento das lagoas de lixiviados.

2. Operação e Instalação de estruturas (Prazo: 60 dias após assinatura do TAC)

- 2.1 Executar drenagem de águas pluviais (provisória e definitiva) no aterro sanitário;
- 2.2. Executar descidas d'água;
- 2.3. Solucionar os vazamentos de chorume de pé de talude que estão ocorrendo em todas as camadas acima da primeira célula;
- 2.4. Instalar cobertura vegetal nos taludes;
- 2.5. Recuperar taludes erodidos;
- 2.6. A drenagem de lixiviado e de águas pluviais não devem convergir para a mesma caixa de passagem conforme observado em vistoria. Apresentar solução que o caso requer;
- 2.7. Considerando que o aterro já vem recebendo resíduos na área ampliada que foi construída em desacordo com o projeto, deve ser apresentada ampliação do monitoramento das águas subterrâneas com a instalação de novos poços (Apresentar proposta de novos poços). Deve ser dado início a construção da nova vala de resíduos de forma a cessar recebimento de resíduos na vala existente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

2.8. Implementar cobertura diária dos resíduos.

3. Monitoramento ambiental (Prazo: 60 dias após assinatura do TAC)

3.1. Incluir no programa de monitoramento de resíduos recebidos um plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos;

3.2. Incluir no Programa de monitoramento da qualidade da água superficiais coordenadas geográficas dos pontos;

3.3. Incluir no programa de monitoramento da qualidade da água subterrânea os seguintes parâmetros: óleos e graxas, aspecto, cor aparente, dureza, sólidos totais dissolvidos, alumínio, arsênio, bário, cádmio, cromo, chumbo, manganês, mercúrio, níquel, tolueno, benzeno, estireno, xilenos, etilbenzenos. Juntamente com a coleta de água subterrânea deverá ser aferido o NA. Prever purga dos poços e apresentar comprovação junto ao relatório.

3.4. Incluir no programa de monitoramento de lixiviados os parâmetros alumínio, sólidos totais dissolvidos, cor verdadeira, óleos e graxas, arsênio, bário, boro, cádmio, cianeto, cromo, chumbo, estanho, manganês, mercúrio, níquel, nitrogênio amoniacal, nitrito, NTK, prata, selênio total, sulfeto, fluoreto e fenóis.

3.5. Apresentar cronograma de instalação dos piezômetros na célula do aterro sanitário;

3.6. Padronizar a identificação dos sítios, apresentar curva de espécies no tratamento e processamento dos dados, incluir o recobrimento diário dos resíduos no plano de monitoramento.

3.7. Incluir a inspeção semanal dos poços testemunho, e em caso de observar presença de líquidos, deverão ser realizadas análise a fim de identificar as características.

3.8. Apresentar plano de operação do aterro, que deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas para a boa operação do empreendimento, desde a recepção dos resíduos, compactação, recobrimento diário, monitoramentos e manutenções realizadas.

3.9. Apresentar programa de monitoramento de solo.

4. Revisão de Projetos (Prazo: 60 dias após assinatura do TAC) – apresentar revisão do projeto contemplando:

4.1. Área ocupada pelo empreendimento em suas várias etapas e o grau de compactação realmente aplicado;

4.2. O sistema de tratamento deve ser dimensionado demonstrando a eficiência da remoção do material orgânico, coliformes e nitrogênio;

4.3. Detalhar qual o destino final para o efluente tratado (ETE terceirizada ou diluição em manancial). Para destinação final do efluente tratado em ETE, este deve ter características químicas, físicas, biológicas e de vazão que não prejudiquem o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

bom funcionamento desta. A ETE deve ter previsão dentro do processo de licenciamento para o recebimento deste tipo de efluente. Caso opte por diluição em corpo hídrico, deverá ser requerida outorga;

4.4. Apresentar revisão do projeto de drenagem de águas pluviais contendo plantas, mapas, cortes, perfis, detalhes, memoriais (descritivo e de cálculo) e cronograma físico de execução. Deve ser apresentado cortes de todo o caminhamento horizontal e vertical da água. ART do responsável pelo projeto e execução do sistema;

4.5. Apresentar detalhadamente gráfico dos drenos intermediários, inclusive na margem inferior do patamar dos taludes do patamar superior. Apresentar dimensionamento da rede externa, que liga o maciço ao STE;

4.6. Apresentar projeto de instalação de piezômetros para monitoramento do nível de líquidos e pressão dos gases do maciço.

5. Passivo Ambiental (Prazo: 60 dias após assinatura do TAC)

5.1. Elaborar mapas contendo a potenciometria e a direção do fluxo da água subterrânea, a hidrografia, a localização das áreas fonte e das fontes potenciais de contaminação, dos poços de monitoramento, das nascentes e dos poços de captação utilizados para o abastecimento de água; Georreferenciamento (datum SIRGAS 2000);

5.2. Apresentar novo estudo locacional, pois os mapas potenciométricos apresentados são divergentes. O estudo deve incluir justificativas locais dos poços de monitoramento e a inclusão de, no mínimo, outro poço de monitoramento a jusante, na parte mais baixa do terreno (além dos poços já sugerido), ou seja, somando 04 poços de monitoramento a jusante do empreendimento. O estudo deve conter planta de localização dos poços, mapa potenciométrico, curvas de nível, caracterização do aquífero local e outros itens pertinentes ao projeto. Deve ser apresentado ainda o perfil construtivo dos poços existentes e futuros, emitido pela empresa que executou;

5.3. Apresentar Plano de investigação Confirmatória, contemplando:

5.3.1. estudo da contaminação da área em que foi constatada drenagem de chorume para uma bacia de amortecimento, conforme consta no Relatório de Inspeção;

5.3.2. especificar os métodos de amostragem e de preservação das amostras, bem como o programa de controle de qualidade para a amostragem e transporte das amostras;

5.3.3. apresentar mapa com escala compatível e descrição das coordenadas geográficas dos pontos de coleta de solo; ampliar o número de pontos de coleta de solo. Localizar os pontos e as profundidades de amostragem de solo, justificando-as em função da localização das fontes potenciais de contaminação e das



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

características das substâncias químicas de interesse (SQL) e da pedologia e geologia local;

5.3.4. apresentar perfil estratigráfico do solo com localização dos pontos de coleta e o nível d'água, no período chuvoso e de estiagem;

5.3.5. a investigação confirmatória complementar deve contemplar o período de estiagem e o período chuvoso;

5.3.6. especificar a localização e as características dos poços de monitoramento justificando-as em função da localização das fontes potenciais de contaminação e das características das substâncias químicas de interesse e da hidrogeologia local;

5.3.7. paralisar destinação de chorume tratado em fertirrigação conforme informado na fl. 3617. Informar a localização da área utilizada e apresentar estudo de passivo ambiental;

5.3.8. apresentar relatório de investigação preliminar e o respectivo modelo conceitual. Contemplar a área em que foi constatada drenagem de chorume para uma bacia de amortecimento, conforme consta no Relatório de Inspeção;

5.3.9. devem ser consideradas para a elaboração do relatório as recomendações descritas na NBR 15515-1:2007.

6. 30 (trinta) dias após a aprovação do plano de investigação confirmatória pela SEMA/MT, apresentar:

6.1. Relatório de investigação confirmatória e o respectivo modelo conceitual. Devem ser consideradas para a elaboração do relatório as recomendações descritas na NBR 155152:2011 e a decisão de diretoria nº 038/2017/C da Cetesb;

6.2. Descrição das medidas de controle de qualidade dos trabalhos de campo com documentação fotográfica relativa aos serviços executados;

6.3. A investigação confirmatória da qualidade da água subterrânea deve incluir os novos poços (02 a jusante) que serão instalados, seguindo as especificações da NBR 15.847/2010. O mesmo deverá englobar nas análises pontos de monitoramento de água subterrânea e de solos, a montante do aterro, a jusante de cada ponto de deposição dos resíduos (resíduos de construção civil, maciço de resíduos domésticos, valas sépticas, lagoa de tratamento de lixiviado) e no entorno da lagoa do lixiviado com análises com periodicidade mensal e apresentação com relatório com ART do responsável. Na investigação da qualidade do solo realizar análises de presença de contaminantes no perfil do solo, metro a metro, principalmente em pontos onde o solo teve contato direto com o percolado;

6.4. Apresentar um plano de investigação detalhada conforme NBR 15515-3. Complementar a investigação com estudo da contaminação da área em que foi constatada drenagem de chorume para uma bacia de amortecimento, conforme consta no Relatório de Inspeção.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

7. Gestão e Gerenciamento de resíduos do município (Prazo: 120 dias após assinatura do TAC)

- 7.1. Apresentar contrato de destinação final dos resíduos do serviço de saúde;
- 7.2. Apresentar cronograma de ações para implementar e fortalecer a coleta seletiva no município a fim de diminuir o volume de resíduos destinado ao aterro sanitário;
- 7.3. Apresentar proposta de projeto de compostagem visando dar tratamento aos resíduos da coleta seletiva, podas e etc;
- 7.4. Apresentar projeto para triagem, reciclagem e disposição de resíduos de construção civil, resíduos de podas e volumosos, bem como para o passivo atual dos resíduos, considerando a remoção desses resíduos dispostos na área de projeção e expansão do aterro sanitário;
- 7.5. Apresentar projeto de recuperação do antigo lixão, considerando principalmente a qualidade da água subterrânea, bem como a situação atual e uso futuro da área de acordo com o Plano Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As COMPROMISSÁRIAS apresentarão todos os estudos necessários decorrentes das exigências contidas nos Pareceres Técnicos da SEMA/MT.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento dos prazos dispostos nas obrigações das Cláusulas anteriores acarretará na reversão do valor originário e prosseguimento dos processos n. 53243/2015 (auto de infração n. 6201); n. 144612/2016 (auto de infração n. 114787); n. 39232/2018 (auto de infração n. 107984); n. 221119/2018 (auto de infração n. 172401 e termo de embargo/interdição n. 112809); n. 615021/2018 (auto de infração n. 183107E); n. 7140/2019 (auto de infração n. 183118E.) e processo n. 258861/2020 (auto de infração n. 20013164).

PARÁGRAFO NONO – As obrigações constantes neste termo somente serão consideradas cumpridas após manifestação definitiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando a espontânea manifestação de correção da conduta por parte do infrator, aplica-se, por analogia, o disposto no Art. 143 do Decreto Federal n. 6.514/2008, com redação dada pelo Decreto Federal n. 9.760/2019, para converter as multas aplicadas em serviços de melhoria, mormente na construção da sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra (DUDTANGARÁ), no valor total de R\$534.950,38 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Processo nº.	Valor (R\$) ³	Desconto (%)	Valor (R\$) com desconto
53243/2015	85.037,80	40% ⁴	51.022,68
144612/2016	168.210,11	60%	67.284,044
39232/2018	355.460,13	60%	142.184,052
221119/2018	22.828,03	60%	9.131,212
615021/2018	470.645,36	60%	188.258,144
7140/2019	28.595,09	60%	11.438,036
258861/2020	164.080,55	60%	65.632,22
TOTAL	-	-	534.950,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na construção da sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra (DU DTANGARÁ) incluem a execução de obras e serviços, conforme Plano de Trabalho e Projetos a serem elaborados pela SEMA/MT e as Compromissárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início das obras e/ou processo de aquisição dos bens e serviços está totalmente condicionado à prévia e expressa aprovação pela SEMA/MT do projeto básico e o projeto executivo e/ou das especificações dos bens e serviços a serem adquiridos pelas Compromissárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O andamento das obras será fiscalizado pela SEMA/MT, que deverá aprovar os relatórios de medição relativos à execução dos contratos de construção.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme forem finalizadas as obras, entregues os serviços ou bens adquiridos, as Compromissárias notificarão a SEMA/MT, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias se manifeste quanto ao atendimento dos requisitos aprovados para aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da resposta, será assinado Termo de Doação/entrega formalizando a entrega da(s) obra(s), serviços e/ou bem(ns).

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese da SEMA/MT não formalizar a resposta, nem denunciar oposição fundamentada no prazo do parágrafo anterior, as obras, serviços e/ou bens serão considerados concluídas/entregues à SEMA/MT, independentemente da emissão do termo de recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A partir da data da assinatura do Termo de Doação/entrega pela COMPROMISSÁRIA previsto no parágrafo anterior, a SEMA/MT passará a ser a

³ Valores atualizados pela Coordenadoria de Arrecadação (CAR).

⁴ Considerando a decisão administrativa n. 2475/SGPA/SEMA/2020 (processo n. 53243/2015 – fls. 57/v a fls. 58/v), com recurso administrativo nas fls. 66 a fls. 77.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

única responsável pela manutenção, operação, conservação, deterioração, bem como por todos os encargos, despesas, danos, pleitos, demandas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações relacionadas ou decorrentes da utilização da[s] obra[s] e/ou bem[ns] entregue[s].

PARÁGRAFO OITAVO – Independente das garantias de fábrica, as Compromissárias serão garantidoras das obras, serviços e produtos entregues à SEMA/MT, respondendo solidariamente pelo prazo previsto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do presente termo, ficam suspensos os processos n. 53243/2015 (auto de infração n. 6201); n. 144612/2016 (auto de infração n. 114787); n. 39232/2018 (auto de infração n. 107984); n. 221119/2018 (auto de infração n. 172401 e termo de embargo/interdição n. 112809); n. 615021/2018 (auto de infração n. 183107E); n. 7140/2019 (auto de infração n. 183118E.) e processo n. 258861/2020 (auto de infração n. 20013164), até a conclusão do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEMA/MT priorizará a análise das licenças após a assinatura do TAC, devendo todas as obrigações deste termo e medidas de controle ambiental estarem previstas nas condicionantes da LO.

IV – DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Constatado o integral cumprimento das obrigações ajustadas neste termo, será extinta a punibilidade dos autos de infração constantes dos processos n. 53243/2015 (auto de infração n. 6201); n. 144612/2016 (auto de infração n. 114787); n. 39232/2018 (auto de infração n. 107984); n. 221119/2018 (auto de infração n. 172401 e termo de embargo/interdição n. 112809); n. 615021/2018 (auto de infração n. 183107E); n. 7140/2019 (auto de infração n. 183118E.) e processo n. 258861/2020 (auto de infração n. 20013164), bem como a SEMA/MT conferirá total quitação as Compromissárias quanto ao presente Termo de Compromisso, valendo o presente como transação extrajudicial.

V – DO INADIMPLEMENTO E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento injustificado dos prazos estipulados neste **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, implicará no pagamento de multa diária no valor de 10 (dez) UPF/MT, a título de mora, a contar do vencimento dos prazos estipulados nas referidas cláusulas até o efetivo cumprimento da obrigação confirmada pela SEMA/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a constatação de descumprimento da cláusula anterior, os COMPROMITENTES adotarão as medidas judiciais cabíveis para assegurar o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

cumprimento das obrigações, bem como de cobrança da(s) respectiva(s) multa(s), independentemente de prévia notificação ou interpelação, observando-se o valor da UPF/MT quando do vencimento da obrigação, com incidência de atualização monetária (IPCA) e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa diária que trata esta Cláusula, será destinada para a SEMA/MT, como apoio para serviços de melhoria da qualidade ambiental, na forma de equipamentos de informática, material permanente e proteção individual, conforme configurações técnicas e cronograma de execução dispostas por esta Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação realizada pela SEMA/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa de que trata esta cláusula não poderá ser superior ao valor de R\$534.950,38 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme dispõe a Lei n. 9.605/1998, artigo 79-A, § 1º, V.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso seja necessária a execução do presente TAC as partes convencionam cláusulas de efetividade da prestação jurisdicional, na forma dos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil:

I- Os atos de comunicação processual, como citações, intimações, notificações etc. serão realizados no endereço declinado neste Termo de Ajustamento de Conduta, ficando autorizado o recebimento de intimação por quaisquer terceiros que nele se encontrem;
II- Realização de Audiência de Conciliação no prazo de 30 [trinta] dias contados do ajuizamento da ação de execução. Formalizado ou não o acordo, será ajustada entre as partes a fixação de calendário para os demais trâmites processuais de modo que a ação esteja extinta no prazo máximo de um ano, ressalvados casos fortuitos ou força maior;
III- As partes ajustam laborarem com base nos princípios da cooperação, boa-fé e lealdade processual.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as comunicações procedimentais que se fizerem necessárias [notificações, intimações, requisições etc.] serão feitas mediante o envio de e-mail institucional da SEMA/MT, para o endereço eletrônico: juridico@samaetga.com.br, com confirmação de recebimento por meio de ligação telefônica a ser feita para o número (65)3311-6500, certificando-se o ocorrido. AS COMPROMISSÁRIAS deverão informar a SEMA/MT, caso haja alteração do e-mail e/ou número do telefone.

VI – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é inspirado no princípio da boa-fé objetiva e possui eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento dos prazos e obrigações constantes do presente Termo de Compromisso acarretará o ajuizamento de ação própria, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este TAC produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data de sua assinatura.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso vigorará até o efetivo cumprimento das obrigações dispostas neste TAC.

VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A publicação do extrato do presente Termo de Compromisso será providenciada pela SEMA/MT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

IX – ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As condições do presente Termo somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo a ser formalizado pelas partes.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

Firmam e lavram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias originais de igual teor, forma e validade, perante as testemunhas abaixo assinado.

Cuiabá, ____ de _____ de 2021.

Município de Tangará da Serra
CNPJ n. 03.788.239/0001-66

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
(SAMAE)**
CNPJ n. 06.068.089/0001-04

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador-Geral do Estado

1ª: _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª: _____
Nome:
RG:
CPF:



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº:

4381000124

DATA:

09/05/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66	
FILIAÇÃO / NOME DA MAE:			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: RUA DORVALINO MINOZZO N 1567 S-VILA ALTA			
Número: 1567		Complemento:	
UF: MT		MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA	
CEP: 78300-000		Bairro: VILA ALTA	
TELEFONE:			
Local da Ocorrência			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SIRGAS 2000		LATITUDE. (S): -14:35:30,00	
LONGITUDE. (W): -57:28:12,60		ATIVIDADE: SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTO	
NOME FANTASIA: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	
HORÁRIO:			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA DORVALINO MINOZZO N 1567 S-VILA ALTA			
UF: MT		MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA	
CEP: 78300-000		TELEFONE:	
Nº DO PROCESSO: 73565/2006			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

CONFORME LEI Nº38 DE 21/11/1995 ARTIGO 84 E 85 CONSOLIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR 788/2024

Art.84-Considera-se poluição o lançamento ou a liberação no meio ambiente de toda e qualquer forma de matéria ou energia:

I - em desconformidade com as normas, critérios e parâmetros ou com exigências técnicas ou operacionais estabelecidas na legislação;

II - que, independentemente da conformidade com o inciso anterior, causem efetiva ou potencialmente:

a) prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

b) dano à fauna, à flora e aos recursos naturais;

c) prejuízo às atividades sociais e econômicas;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Art. 85 A SEMA exercerá o controle de toda e qual substância considerada poluente, podendo exigir das empresas potencialmente poluidoras o automonitoramento de seus efluentes, com periodicidade definida no regulamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES - ART. 60 DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 66 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.

COORDENADA GEOGRÁFICA:	LATITUDE. (S):	LONGITUDE. (W):
	-14:35:30,00	-57:28:12,60
DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:		Valor R\$: 500.000,00

Valor Total R\$: 500.000,00	Quinhentos mil Reais
-----------------------------	----------------------

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA, APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA OU PEDIDO DE CONCILIAÇÃO À SEMA, SENDO NECESSÁRIO ACESSAR O SIGA-RESPONSABILIZAÇÃO ATRAVÉS DO LINK: <https://portal.sema.mt.gov.br/>

VALMIR JOSÉ DA SILVA



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº:

0642004523

DATA:

03/04/2023

NOME / RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ / CPF:

06.068.089/0001-04

FILIAÇÃO / NOME DA MAE:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

Rua José Mariano

Número:

1547 W

Complemento:

SAMAE

Bairro:

Jardim Italia

UF:

MT

MUNICÍPIO:

SORRISO

CEP:

78300-000

TELEFONE:

(65) 99962-4536

Local da Ocorrência

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SIRGAS 2000

LATITUDE. (S):

-14:36:13,45

LONGITUDE. (W):

-57:26:21,50

ATIVIDADE:

Saneamento

NOME FANTASIA:

SAMAE

ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

HORÁRIO:

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:

Aterro Sanitário

UF:

MT

MUNICÍPIO:

TANGARÁ DA SERRA

CEP:

78300-000

TELEFONE:

(65) 99962-4536

Nº DO PROCESSO:

270141/2021

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

A portaria autoriza o lançamento de 187 mg/l de DBO, sendo que as análises apresentadas apresentam valores de 348,10 mg/l para o mês 11/2021, 302,83 mg/l para o mês 06/22 e 327,85 para o mês 12/22.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

LANÇAR RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU ATOS NORMATIVOS - ART. 54, INCISO V DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 62, INCISO V DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.

COORDENADA GEOGRÁFICA:

LATITUDE. (S) : -14:35:09,06

LONGITUDE. (W) : -57:28:16,91

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

Valor R\$: 5.000,00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Não apresento o monitoramento da vazões de lança,emto.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES - ART. 60 DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 66 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.

COORDENADA GEOGRÁFICA:

LATITUDE. (S) : -14:35:09,06

LONGITUDE. (W) : -57:28:16,91

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

Valor R\$: 5.000,00

Valor Total R\$: 10.000,00

Dez mil Reais

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA, APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA OU PEDIDO DE CONCILIAÇÃO À SEMA, SENDO NECESSÁRIO ACESSAR O SIGA-RESPONSABILIZAÇÃO ATRAVÉS DO LINK: <https://portal.sema.mt.gov.br/>



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº:

0510002923

DATA:

03/10/2023

NOME / RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CNPJ / CPF:

06.068.089/0001-04

FILIAÇÃO / NOME DA MÃE:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

Av. Brasil, nº 2350, Setor E, Jardim Europa

Numero:

2350

Complemento:

Setor E

Bairro:

Jardim Europa

UF:

MT

MUNICÍPIO:

TANGARÁ DA SERRA

CEP:

78300-000

TELEFONE:

(65) 3311-6514

Local da Ocorrência

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SIRGAS 2000

LATITUDE. (S):

-14:35:44,47

LONGITUDE. (W):

-57:29:25,89

ATIVIDADE:

Abastecimento público

NOME FANTASIA:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

HORÁRIO:

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:

Estrada do Mutum, s/nº, Quadra 03, Lote 15 - Parque do Bosque

UF:

MT

MUNICÍPIO:

TANGARÁ DA SERRA

CEP:

78300-000

TELEFONE:

(65) 3311-6514

Nº DO PROCESSO:

555950/2021

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Deixou de atender na íntegra as condicionantes da Portaria nº 722 de 11/09/2017, publicada no DOE de 12/09/2017, com validade até 05 de setembro de 2022.

Foi encaminhado através do documento nº 24082/2022 de 27/06/2022, o monitoramento quantitativo (vazões captadas mensalmente) apenas do ano de 2022. Quanto ao monitoramento qualitativo (boletins de análise de água), no protocolo 27208/2022, foi apresentado apenas o boletim de análise de água do ano de 2022, faltando os restantes conforme incisos III e IV do art. 1º da Portaria 722 de 11/09/2017.

Infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; Artigo 39 – VI da Lei Estadual 11.088 de 10/03/2020, (Política Estadual de Recursos Hídricos).

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIOS OU INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NOS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO OU, QUANDO APLICÁVEL, NAQUELE DETERMINADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL - ART. 81 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.

MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

COORDENADA GEOGRÁFICA:

LATITUDE. (S):

-14:35:44,47

LONGITUDE. (W):

-57:29:25,89

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

Valor R\$: 8.000,00

Valor Total R\$: 8.000,00

Oito mil Reais

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA, APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA OU PEDIDO DE CONCILIAÇÃO À SEMA, SENDO NECESSÁRIO ACESSAR O SIGA-RESPONSABILIZAÇÃO ATRAVÉS DO LINK: <https://portal.sema.mt.gov.br/>

MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE